

Indenização de Tropa - 10% 98,19
Gratificação de Risco de vida - 100% 891,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 294,56
Representação por Graduação - 35% 343,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 957,32
Adicional de Inatividade - 35% 1.451,93
Total de Proventos 5.600,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652036

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.036 DE 20 DE ABRIL DE 2021
Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade- PROCESSO nº 2020/459129.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” o Subtenente PM RR 11104, ERIVERTO COIMBRA, mat. nº3384802/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da Portaria RR nº 2.994 de 01/10/2008, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 004/2020 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art.1º, anexo único da Lei nº7.807/2014 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso II e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 2º da Lei nº5.652/91, conforme processo nº 0049757-51.2009.8.14.0301, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública de Belém (sub judice); art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/73 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.238,35(dezenove mil, duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Auxílio Moradia - 30%	718,97
Adicional de Interiorização - 100% de 50% (Sub judice)	1.198,28
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.055,61
Adicional de Inatividade - 35%	4.634,34
Auxílio Invalidez	1.363,04
Total de proventos	19.238,35

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 22/04/2020, data da Sessão Ordinária nº 004/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652040

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1011 DE 22 DE ABRIL DE 2021
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício - PROCESSO nº 2021/147730.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; Súmula Vinculante 15 e 16, o Cabo PM RG 37224, HARLEY SOUSA DE OLIVEIRA, mat. nº 57223585/1, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional a 4.167 dias de 10.950 dias sobre R\$ 890,57 correspondente a 38,0547% 338,90
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 67,78
Gratificação de Risco de Vida - 100% 338,90
Adicional por Tempo de Serviço - 10% 74,56
Adicional de Inatividade - 20% 164,03
Diferença Complementar - SV 115,83
Total de proventos 1.100,00
II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652045

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1014 DE 22 DE ABRIL DE 2021
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício - processo nº 2021/119088.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “C” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o Cabo PM RG 28537, JOEL LIMA DA SILVA, mat. nº 5782287/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.156,83 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional a 8.371 dias de 10.950 dias sobre R\$ 890,57 correspondente a 76,4474%	680,82
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	136,16
Gratificação de Risco de Vida - 100%	680,82
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	299,56
Adicional de Inatividade - 20%	359,47
Total de Proventos	2.156,83

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652050

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.003 DE 30 DE ABRIL DE 2021
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2020/1080381.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; o 1º Sargento PM RG 16009, MIGUEL LOPES TAVARES, mat. nº 5131871/1, pertencente ao efetivo do 34º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.061,23 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.030,95
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	206,19
Gratificação de Localidade Especial - 40%	412,38
Indenização de Tropa - 10%	103,10
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.030,95
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	309,29
Representação por Graduação - 35%	360,83
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.036,11
Adicional de Inatividade - 35%	1.571,43
Total de Proventos:	6.061,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652058